



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2022
- Ementa:** Dispõe sobre outorga de título de Cidadão Hortolandense ao Sr. Edison Nobuyuki Hayashida
- Autoria:** Paulo Pereira Filho, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Carlos Rodrigues de Oliveira, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Orlando Cesar Andretta, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira
- Relatoria:** Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Carlos Rodrigues de Oliveira, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Orlando Cesar Andretta, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira, que Dispõe sobre outorga de título de Cidadão Hortolandense ao Sr. Edison Nobuyuki Hayashida, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativa anexa ao Projeto, o autor anexa a biografia do homenageado.

Nascido em Campinas/SP, em 30 de Junho de 1970, Edison Nobuyuki Hayashida desempenhou ao longo de sua vida, várias funções e obras sociais que ajudam a oferecer uma vida melhor para as pessoas. Atuando na transformação de pessoas e empresas há mais de 30 anos, dentre algumas de suas atribuições, Edison é Pastor Sênior da igreja Vida Nova Hortolândia e CEO do Instituto Épico. Empresário há 31 anos e gestor empresarial há 28 anos, cursou Direito e Teologia e é Pós-graduado em licenciatura do Ensino Superior. Exerce ainda as funções de Life and Business Coach pelo IBC, Master Coach pela Febracis, Analista Comportamental, Business Executive, Treinador, Consultor, Palestrante e Mentor. Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, propõe que a Câmara Municipal conceda o Título de Cidadão Hortolandense ao Sr. Edison Nobuyuki Hayashida, solicitando aos Nobres Pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo .

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 12 de Dezembro de 2022, com publicação de sua ementa no DOEM – Diário Oficial





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Eletrônico do Município na data de 12 de Dezembro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada a Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante do Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, candidato ou pré-candidato a cargo eletivo, em ano eleitoral;"

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022.

Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator



